



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº56/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.712.200/0001-19**, com sede na Avenida General David Sarnoff, 4050, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-272, Telefone (11) 48618400, e-mail: agendacer1@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Felipe Nascimento Alexandre, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº MG13771951, inscrito no CPF nº064.059.649-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 46/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 07/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: agendacer1@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo. A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00

91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

O escopo da contratada (C&R Produções) inclui o cachê artístico e o traslado da equipe de Belo Horizonte/MG a Porecatu-PR.			
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de 19/06/2026, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.3. O pagamento do valor total do contrato será efetuado em parcela única, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a apresentação artística (19/06/2026).

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária:

Dados Bancários para pagamentos:

BRANCO (NÚMERO BANCO – 237) – Ag: 0513 - Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

5.4. A liberação fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - Providenciar toda a infraestrutura de palco, sonorização (conforme rider técnico e mapa de palco), iluminação, painel de LED e geradores de energia, garantindo as especificações técnicas exigidas para a realização do show;
- X** - Efetuar o pagamento das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e providenciar os demais alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) **Multa por atraso no início da apresentação artística:**

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 25 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604

Assinado de forma digital por FELIPE
NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2026.05.25 11:36:38 -03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N°13.712.200/0001-19
FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE
Representante legal
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO
DIA 01 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 21/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - VETO TOTAL DO EXECUTIVO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 49/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - indicação nº 50/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 51/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 52/2026

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:4F7E394F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº48/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 48/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 56.096.312/0001-03

Valor: R\$ R\$ 10.235,30 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:00947E0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 49/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: PROJECTCON LTDA.

CNPJ: 57.372.298/0001-88

Valor: R\$ R\$ 23.578,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:CF011109

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº50/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 50/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: JOÃO GABRIEL DE LIMA ROCHA -JR AR-CONDICIONADO.
CNPJ: 52.262.214/0001-30

Valor: R\$ R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:85982874

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº56/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B602AE5E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº57/2026